



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



**CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO-I PREGÃO ELETRÔNICO
Nº13.02.2023.01-PE**

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DA MODALIDADE

1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.

1.2 Modalidade: Pregão Eletrônico, Regime de Execução Indireta, Empreitada Menor Preço Global por lote, Modo de Disputa: "Aberto".

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

LOTE I-CAMINHÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD DE VEÍCULOS (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR MENSAL (AXB)	VALOR TOTAL ANUAL (AXBX12)
01	CAMINHÃO UTILITÁRIO COM CARROCERIA Especificações: 02 portas, capacidade mínima 2.000kg, sem limites de quilometragem, manutenção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante.	SERVIÇO/MÊS	02	9.221,30	18.442,6	221.311,20
02	CAMINHÃO BAÚ Especificações: sem limites de quilometragem, manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	SERVIÇO/MÊS	02	9.164,59	18.329,18	219.950,16
Valor total Estimado do lote R\$: 441.261,36 (quatrocentos e quarenta e um mil e duzentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos)						



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



LOTE II-CAMINHONETE						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD DE VEÍCULOS (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR MENSAL (AXB)	VALOR TOTAL ANUAL (AXBX12)
01	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4x4 Especificações: veículo a Diesel cabine dupla, sem limites de quilometragem, manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	SERVIÇO/MÊS	03	9.947,31	29.841,93	358.103,16
02	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICAPE PEQUENA Especificações: Caminhonete /Picape pequena, cabine dupla, sem limite de quilometragem, manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	SERVIÇO/MÊS	01	6.503,10	6.503,10	78.037,20
Valor total Estimado do lote R\$: 436.140,36 (quatrocentos e trinta e seis mil e cento e quarenta reais e trinta e seis centavos)						

LOTE III-VEÍCULO TIPO PASSEIO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD DE VEÍCULOS (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR MENSAL (AXB)	VALOR TOTAL ANUAL (AXBX12)
01	VEÍCULO TIPO PASSEIO Especificações: ano de fabricação 2012	SERVIÇO/MÊS	21	4.366,34	91.693,14	1.100.317,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



ou superior, capacidade mínima de passageiro 05 lugares, potência mínima de 1000 cc, ar-condicionado em perfeito estado de funcionamento e higiene, direção elétrica ou hidráulica, no mínimo 4 portas, combustível: gasolina ou flex Manutenção por conta da empresa contratada, combustível e motorista por conta da contratante.						
Valor total Estimado do lote R\$: 1.100.317,68 (um milhão e cem mil e trezentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos)						

LOTE IV- VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD DE VEÍCULOS (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR MENSAL (AXB)	VALOR TOTAL ANUAL (AXBX12)
01	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO - CABINE DUPLA Especificações: veículo utilitário, movido a gasolina ou álcool, com ar condicionado, cabine dupla, 05 ocupantes, capacidade de carga mínima 300kg, motor com potência mínima ou maior que 1.0, sem limite de quilometragem,	SERVIÇO/MÊS	02	7.710,06	15.420,12	185.041,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



	manutenção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante, ano de fabricação superior a 2012.					
02	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO - CABINE SIMPLES Especificações: ano de fabricação 2012 ou superior, capacidade mínima de passageiro 05 lugares, potência mínima de 1000 cc, ar-condicionado em perfeito estado de funcionamento e higiene, direção elétrica ou hidráulica, no mínimo 4 portas, combustível gasolina ou flex. Manutenção por conta da empresa contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	SERVIÇO/MÊS	02	5.836,43	11.672,86	140.074,32
Valor total Estimado do lote R\$: 325.115,76 (trezentos e vinte e cinco mil e cento e quinze reais e setenta e seis centavos)						



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



LOTE V-MOTOCICLETA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD DE VEÍCULOS (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR MENSAL (AXB)	VALOR TOTAL ANUAL (AXBX12)
01	MOTOCICLETA 150 ON-OFF ROAD. Especificações: Manutenção por conta da contratada. Combustível e motorista por conta da contratante, ano de fabricação superior a 2012.	SERVIÇO/MÊS	02	2.233,25	4.466,50	53.598,00
Valor total Estimado do lote R\$: 53.598,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e noventa e oito reais)						

LOTE VI-VAN						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD DE VEÍCULOS (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR MENSAL (AXB)	VALOR TOTAL ANUAL (AXBX12)
01	VEÍCULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE CARGA Especificações: motorização mínima de 2.3, movido a diesel, com ar-condicionado, ocupante 03, comprimento (MM) 5.413 ou superior, sem limites de quilometragem, manutenção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante, ano	SERVIÇO/MÊS	01	13.916,30	13.916,30	166.995,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



	de fabricação superior a 2012.					
02	VEÍCULO TIPO VAN Especificações: Veículo tipo van com capacidade mínima de 16 lugares, ar-condicionado, movido a diesel, com no mínimo três portas, sem limite de quilometragem, manutenção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante.	SERVIÇO/MÊS	05	10.122,83	50.614,15	607.369,80
Valor total Estimado do lote R\$: 774.365,52 (setecentos e setenta e quatro mil e trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)						

LOTE VII-VEÍCULO TIPO MINI VAN						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD DE VEÍCULOS (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR MENSAL (AXB)	VALOR TOTAL ANUAL (AXBX12)
01	VEÍCULO TIPO MINIVAN 07PASSAGEIROS. Especificações: Veículo tipo minivan com motor 1.8, flex, ar-condicionado, com 07 (sete) assentos, sem limite de quilometragem, manutenção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante.	SERVIÇO/MÊS	03	6.425,30	19.275,9	231.310,80
Valor total Estimado do lote R\$: 231.310,80 (duzentos e trinta e um mil e trezentos e dez reais e oitenta centavos)						

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense

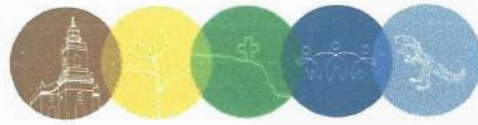


2.1 Valor total estimado da contratação **R\$:3.362.109,48 (três milhões e trezentos e sessenta e dois mil e cento e nove reais e quarenta e oito centavos)** de acordo com o menor preço das pesquisas realizadas pelo setor de compras do município de Santana do Cariri/CE, nos termos do Art. 6º da instrução Normativa nº 73/2020, de 05 de agosto de 2020, do Ministério da Economia.

2.2. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES:

2.2.1 O veículo deverá ter capacidade mínima de passageiros compatível com a exigência deste termo e na categoria citada na tabela acima atendendo as normas de acessibilidade demais especificações, e ainda conter:

- a) Cintos de segurança em igual a lotação do veículo e pneus em condições de segurança para trafegar;
- b) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo. Os veículos que possuem vidros deverão estar revestidos com película protetora solar no limite máximo permitido na resolução vigente do conselho nacional de trânsito;
- c) Sinalização e outros itens de segurança: todos os demais equipamentos e itens nomeados pela legislação devem ser exigidos, fiscalizados e estar em acordo com a legislação pertinente;
- d) Os veículos contratados para prestar o serviço não podem operar estando em desacordo com o que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Todos os veículos deverão estar em bom estado de conservação, boa mecânica, (não permitido pneus recapados), estética na pintura da carroceria, bancada de estofado, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos;
- f) A contratada fica obrigada a manter os veículos e os equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços, devendo estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- g) Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca e com capacidade de passageiros de modo a evitar a interrupção dos serviços;
- h) Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN;
- i) Manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, IPVA, seguro, troca de óleos e lubrificantes, licenciamento e acidentes envolvendo o veículo serão por conta da Contratada;
- j) Entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (Conforme manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;
- k) Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, pneus e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- l) A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda - pneus, e conferência do alinhamento da direção;
- m) Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm.

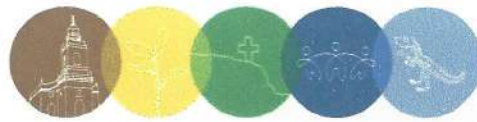


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



- n) Os veículos deverão ser submetidos a inspeção inicial e semestral, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório da inspeção. O local da vistoria será previamente acordado com a prefeitura municipal de Santana do Cariri-Ce. A não apresentação do laudo de vistoria quando solicitado implicará na rescisão do contrato;
- o) A licitante contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a expedição da ordem de serviço, para realizar a inspeção, bem como, deverá neste prazo estar apto para dar início ao serviço;
- p) Apresentar para a vistoria referida o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro;
- q) Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;
- r) Identificação do veículo com a "Logo do Município/CE - Nome da Secretaria" e com o nome "Uso Exclusivo em Serviço";
- s) O condutor e combustível será por conta da contratante (Município), com uso livre de quilometragem;
- t) A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 01 (um) dia, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança;
- u) As substituições deverão ocorrer nas dependências da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA;
- v) Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado à Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato;
- x) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor;
- z) A CONTRATADA deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;
- Z.1) Nos casos em que a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;
- Z.2) À Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor;
- Z.3) O pagamento será feito de forma proporcional aos serviços prestados de acordo com as ordens de serviço emitidas por cada Secretaria.

2.3 JUSTIFICATIVA PARA DIVISÃO EM LOTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



2.3.1 Quanto à divisão técnica dos lotes os itens foram agrupados em Lotes em virtude guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a contratação dos serviços, de modo a manter a competitividade necessária à disputa;

2.3.2 No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois as Secretarias solicitantes não contam com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos;

2.3.3 No que diz respeito ao princípio da economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado, dessa forma na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração;

2.3.4 Além disso, justifica-se tal critério de julgamento e adjudicação por LOTE devido às seguintes particularidades:

2.3.4.1 Buscou-se evitar o aumento do número de fornecedores, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores;

2.3.4.2 Diante do aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

2.3.4.3 Demonstra-se ser mais vantajoso a escolha comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por Menor Preço global por lote, em cumprimento às disposições dos arts. 32, § 12, inciso I, art. 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 22, todos da Lei n. 8.666/1993;

2.3.4.4 Foi efetuado o agrupamento dos lotes por produto, visando dotar de maior celeridade e eficiência as várias etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e gerenciamento dos futuros contratos bem como a SERVIÇO e recebimento dos produtos e controles dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação.

2.2 DAS AVARIAS E ABASTECIMENTO

2.2.1 As avarias serão classificadas quanto às ocorrências de trânsito, envolvendo veículos automotores ou não, vandalismos, acidentes fortuitos e danos causados pela natureza;

2.2.2 Nos casos em que as avarias forem de responsabilidade de terceiros, vandalismo, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza, o gestor do contrato comunicará a CONTRATADA por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial (quando for o caso), cessando automaticamente a responsabilidade da CONTRATANTE.

2.2.3 A CONTRATANTE abastecerá os veículos contratadas, durante o tempo da prestação dos serviços.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A necessidade da contratação decorre do fato de que o quantitativo de veículos da frota oficial se mostra insuficiente para atender às necessidades de transporte da administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



municipal no desempenho de suas fun es, devido ao grande e diversificado n mero de atividades desenvolvidas;

3.2 Al m disso, a contrata o garantir  o deslocamento dos servidores da prefeitura municipal de Santana do Cariri-CE em ve culos com boas condi es, al m de reduzir os custos com as manuten es preventiva e corretiva.

3.3 Considerando que os servi os objeto deste Termo de Refer ncia s o classificados como comuns, que podem ser objetivamente definidos por padr es usuais praticados no mercado, com base nos pre os ofertados e sem necessidade de avalia o especializada, restando, assim, a op o de realiza o de procedimento licitat rio na modalidade Preg o Eletr nico, amparado na Lei 10.520/2002.

3.1 DA APRESENTA O DA PROPOSTA DE PRE OS

3.1 Na proposta de pre os dever o constar as especifica es detalhadas do item, marca, ano e modelo do ve culo, assinatura, quantidade solicitada, o valor unit rio e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, j  considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os servi os, mesmo que n o estejam registrados nestes documentos;

3.2 A licitante dever  garantir a execu o dos servi os sob pena de constatado alguma imperfei o, ser submetida  s penalidades da Lei, al m do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais;

3.3 A Unidade Gestora poder  se valer da an lise t cnica dos servi os propostos, antes da adjudica o e homologa o da licitante, para verifica o do atendimento das especifica es m nimas dos servi os constantes no Termo de Refer ncia;

3.4 Os licitantes dever o apresentar proposta com validade de 90 (noventa) dias, devendo informar, ainda, n meros de telefone, endere o completo e nome do preposto para o atendimento das solicita es da Contratante;

3.5. Ser  considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o Menor Pre o Global/Lote, desde que atenda as exig ncias contidas neste Termo de Refer ncia e no edital de licita o.

3.6 Os pre os unit rios dever o ser completos abrangendo al m da boa presta o dos servi os, o fornecimento do ve culo, seguro, manuten es preventivas e corretivas, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim tudo mais que possa contribuir para a composi o do custo final da presta o dos servi os, conforme exig ncias edital cias e contratuais, n o sendo admitido pleito posterior em decorr ncia da exclus o de quaisquer despesas incorridas.

3.1 DA FORMALIZA O, VIG NCIA DO CONTRATO, REAJUSTE

3.1.1 Para a execu o dos servi os ser o emitidas ordens de servi os, em conformidade com as propostas vencedoras, para a licitante vencedora do lote;

3.1.2. O presente instrumento contratual produzir  seus jur dicos e legais efeitos a partir da data da assinatura e viger  por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n  8.666/93.

3.1.3 Do Reajuste

3.1.3.1 Os pre os contratados s o fixos e irremov veis, ressalvadas as hip teses previstas no artigo 65 da Lei Federal n  8.666/93 e suas altera es posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



3.1.3.2 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer; e caso o gestor da Secretaria contratante entender que os elementos solicitados justificam o equilíbrio proceder-se-á com o termo de aditivo;

3.1.4 Os reajustes serão realizados, devidamente justificados, aplicando-se sempre a correção feita pelo IGPM -índice Geral de Preços do Mercado.

4. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as ordens de serviços, emitidas pelas Secretarias Contratante;

4.2. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ordem de serviços, emitido pela Secretaria Contratante, no local indicado;

4.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Setor competente da Secretaria Contratante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

4.4. A execução dos serviços poderá ser realizada de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade da Contratante, durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ordens de serviços, constando os itens a serem executados, bem como data e local para a realização dos mesmos;

4.5. Os serviços contratados deverão ser executados mensalmente, a contar do recebimento da ordem de serviços.

4.6. Os serviços contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução que lhes sejam imputáveis;

4.7. O fornecimento dos serviços contratados deverá ser fiscalizado, e acompanhado, por representante da Administração, de preferência do setor que solicitou os serviços;

4.8. Outros Serviços:

4.8.1. A disponibilização dos serviços contratados deverá observar as seguintes premissas:

4.8.2 Atender as necessidades da Secretaria Contratante, proporcionando-lhes segurança, conforto e pontualidade para a execução dos serviços licitados;

4.8.3 A contratada manterá o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portando documentos dentro do prazo de validade, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, a disposição da Secretaria Contratante;

4.8.4 Os serviços poderão ser utilizados aos sábados, domingos e feriados a depender da necessidade da Contratante, não implicando qualquer ônus;

4.8.5 Os veículos utilizados para a prestação dos serviços somente poderão ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados;

4.9. Os serviços serão recebidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



4.9.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

4.9.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 10 (dez) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

4.9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

4.9.4. Não aceito(s) os serviços, será comunicado à licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata correção, em prazo não superior a 03 (três) dias, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente executado, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia executar;

4.9.5. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Indicar o local em que deverá ser executado os serviços;

5.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;

6.11. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.

6.12. Manter os veículos abastecidos.

6.13. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da Contratante, durante todo o prazo de vigência contratual:

6.13.1. Fiscalizar permanentemente os serviços prestados por meio de equipe própria ou empresa contratada para este fim.

6.13.2. Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

6.13.3. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações;

6.13.4. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;

6.13.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;

6.13.6. Emitir as ordens de serviço por meio da Secretaria Competente;

6.13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento.

6.13.8. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

6.13.9. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.13.10. Comunicar ao(à) contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.13.12. Providenciar os pagamentos ao(à) contratado(a) à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, garantia, encargos, royalties, seguros, decorrentes da execução do contrato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ce;
- 6.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer objeto em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 6.5. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido;
- 6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;
- 6.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.8. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da Contratada, durante todo o prazo de vigência contratual:
 - 6.8.1. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores e as constantes deste edital e seus anexos;
 - 6.8.2. Os veículos deverão apresentar ano mínimo de uso conforme exigência contida nas especificações do Termo de Referência, através do CRLV, além de boas condições de uso e com todos os seus itens de segurança em perfeito estado, condições que serão vistoriadas pela prefeitura e/ou pelo órgão de trânsito competente de 06 (seis) em 06 (seis) meses, ou em prazo menor, a critério da autoridade, durante a vigência do contrato;
 - 6.8.3. O município poderá recusar ou solicitar a substituição de qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município;
 - 6.8.4. Os veículos, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação (CTB) pelo Município;
 - 6.8.5. Na inspeção, o Município indicará os critérios a serem observados para a referida inspeção, podendo o Município, e a seu critério, indicar os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção, com o acompanhamento e responsabilidade técnica pertinentes;
 - 6.8.6. Os veículos serão inspecionados pelo Município, para verificação do cumprimento das exigências dispostas nesse edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários;

6.8.7. A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo (quando obrigatório) e todos os demais itens julgados necessários;

6.8.8. A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória;

6.8.9. Com a inspeção, o Município emitirá uma autorização para execução do serviço, a ser fixada em local visível nos veículos;

6.8.10. As vistorias anuais e semestrais não afastam possíveis vistorias realizadas a qualquer tempo pelo Contratante com a finalidade de verificar o estado geral, conforto, segurança e condições pactuadas;

6.8.11. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar previamente a Prefeitura indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo a Prefeitura a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular;

6.8.12. O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público;

6.8.13. Apresentar as alterações sofridas no(s) veículo(s) utilizado(s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;

6.8.14. Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento. A lavagem dos veículos será executada pela contratada regularmente, mantendo em perfeito estado de higiene, ou a qualquer tempo quando solicitado pela unidade gestora do contrato;

6.8.15. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso;

6.9 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor;

6.10 A CONTRATADA deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

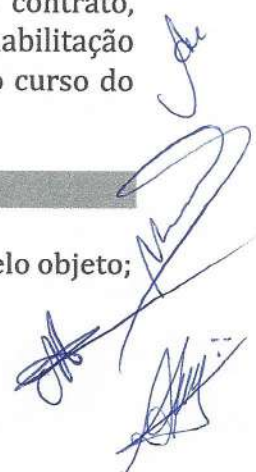
6.11 Nos casos em que a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;

6.12 A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

7. DO PREÇO

7.1. DO PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO

7.1.1. O preço global de cada lote é o máximo que a Administração aceitará pagar pelo objeto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



7.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

7.1 DO INADIMPLEMENTO

7.7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei n' 8,666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.7.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como pelo não pagamento da mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada;

8.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato;

8.3 O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os bens efetivamente entregue a Contratante, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8.4 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



8.7 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.9 O pagamento será feito de forma proporcional aos serviços prestados de acordo com as ordens de serviço emitidas por cada Secretaria.

8.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ficará impedido de licitar e contratar com os Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme artigo 7º da Lei 10520/2002, c/c a Lei 8666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

9.1.1. Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;

9.1.2. Cometer fraude fiscal;

9.1.3. Apresentar documento ou declaração falsa;

9.1.4. Não mantiver a proposta;

9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.6. Falhar ou fraudar na execução do processo licitatório, inclusive tumultuando a sessão de julgamento de propostas ou qualquer fase do processo;

9.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.

9.3. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

9.3.1. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não entrega dos produtos ou pela não assinatura do Contrato;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

9.4. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

9.5. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na entrega dos materiais e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar o Contrato;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.

9.6. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.7. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos, consignados no respectivo Orçamento Municipal indicados na tabela abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE GESTORA	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	02.15.01.08.122.0002.2057- Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- outros serviços de terceira pessoa jurídica; Fonte de recurso: 500000000- Recursos não vinculados de Impostos; 02.15.02.08.244.0006.2065- Serviço de proteção social básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- outros serviços de terceira pessoa jurídica; Fonte de recurso: 500000000- Recursos não vinculados de Impostos; 02.15.02.08.244.0006.2065- Serviço de proteção social básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- outros serviços de terceira pessoa jurídica; Fonte de recurso: 660000000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS; 02.15.02.08.244.0007.2067- Manutenção das atividades do IGD Bolsa Família; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- outros serviços terceira pessoa jurídica; Fonte de recurso: 500000000- Recursos não vinculados de Impostos; 02.15.02.08.244.0007.2067- Manutenção de atividades do IGD Bolsa família; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- outros serviços de terceira pessoa jurídica; fonte de recurso: 660000000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	01.14.01.12.122.0002.2035- Manutenção das atividades da Secretaria de Educação, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 500.100.100- Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos, 570.000.000- Transferência do Gov. Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação 571.000.000- Transferência do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação, 01.14.03.12.361.0022.2052- Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB 30%, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 540.000.000- Transferências do FUNDEB- Impostos 30%.
SECRETARIA DE SAÚDE	02.16.01.10.122.0002.2075- Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 500.100.200- Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos, 02.16.02.10.301.0013.2077- Manutenção e Gerenciamento do Bloco da Atenção Básica, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços

Handwritten signatures and initials in blue ink.

	Terceiros- Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 500.100.200- Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos, 600.000.000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, 02.16.02.10.304.0020.2082- Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 500.100.200- Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos, 600.000.000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
SECRETARIA DE GOVERNO	01.02.01.04.122.0002.2002- Manutenção das atividades da Secretaria Governo, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 500.000.000- Recursos não vinculados de Impostos.
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	01.06.01.04.122.0002.2010- Manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 500.000.000- Recursos não vinculados de Impostos.
SECRETARIA DE AGRICULTURA	01.07.01.04.122.0002.2014- Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 500.000.000- Recursos não vinculados de Impostos.
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	01.10.01.04.122.0002.2026- Manutenção das atividades da Secretaria de Cultura e Turismo, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 500.000.000- Recursos não vinculados de Impostos.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção com o município de Santana do Cariri-Ce, que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta simplificada no seguinte site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

a) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União - CGU;



- b) Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- c) Consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- d) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

11.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

11.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada;

11.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia da Cédula de Identidade do (s) sócio (s), Titular ou representante legal da empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de todas as alterações;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos ou último aditivo, desde que consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Em se tratando de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCEMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Municipais);
- d) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- f) prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011 – DOU DE 08/07/2011;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



Obs. O licitante que for isento de tributos municipais, ficará livre de apresentar a certidão negativa de tributos municipais desde que apresente em substituição a essa um documento que comprove a referida isenção.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para execução dos serviços compatíveis com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

a.1) Comprovação da capacidade técnico-operacional da proponente para atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a.2) Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do Pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da veracidade das informações quanto a capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §32 da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002;

b) O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades;

c) A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste item inabilitará a proponente e poderá ser aplicada penalidade de acordo com o estabelecido pela autoridade competente;

d) Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz;

e) O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente acompanhados das notas explicativas¹ e índices financeiros do balanço, devidamente assinados por contador/Técnico de contabilidade registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizado, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV) ocorrida no período, ou de outro indicador que o venha substituir, acompanhado do termo de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrado na junta comercial competente;

b.1) Fundamento: TCU - Primeira Câmara - Relator MARCOS BEMQUERER - Acórdão: 1544/2008 - "ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.5. determinar à Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Rio Grande do Sul que:

O conjunto Completo das Demonstrações Contábil na qual as empresas são obrigadas a cumprir (Na forma da Lei) inclui especificadamente às Notas Explicativas, ou seja, sua apresentação é obrigatória no Processo Licitatório. Portanto qualquer omissão aos Subitens



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



do item 3.17 da Resolução 1.255/2009, é passível de Inabilitação no certame licitatório. O instituto das notas explicativas integra o conjunto de demonstrações contábeis e possui tal natureza. Justamente por integrar as demonstrações contábeis, as notas explicativas constituem-se em requisito de qualificação econômico financeira, visto que a Lei de Licitações, em seu artigo 31, inciso I, elenca aquelas demonstrações como condição habilitatória - e, destaca-se, sem fazer distinção de quais dessas demonstrações podem ser exigidas (se não distinguem, todas podem ser requisitadas);

b.2) faça constar nos editais de licitação a obrigatoriedade de que sejam apresentadas as Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, no caso em que essas tenham sido emitidas, de modo a permitir o conhecimento de informações relevantes capazes de alterar as situações econômica, financeira ou patrimonial das empresas participantes dos procedimentos licitatórios;

c) Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

d) As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital - ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1420/13, poderão apresentar a ECD, desde que a documentação contábil corresponda, necessariamente, ao exercício anterior à licitação.

e) A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

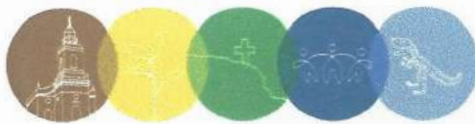
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e.1) **JUSTIFICATIVA:** Os índices coadunam-se com o art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Nesse azo, os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5o, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis;

f) As licitantes apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a administração pública e/ou com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste edital.
g) Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (para cada lote cotado pelo licitante).

V - OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto/serviços a ser ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos do edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

d) Apresentar declaração que os veículos e motoristas cumprem plenamente a todas as condições e exigências determinadas no edital e no Código Brasileiro de Trânsito - CTB;

11.4 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

11.4.1. No caso de inabilitação, O(a) Pregoeiro(a) retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

11.4.2 Para fins de habilitação, O(a) Pregoeiro(a) poderá verificar autenticidade de certidões em órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais;

11.4.3 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

11.4.4 No julgamento da habilitação, O(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

11.4.5 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

11.5 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.5.1 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, O(a) Pregoeiro(a) indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme

artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes;

11.5.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

11.5.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

11.5.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas.

12.2. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

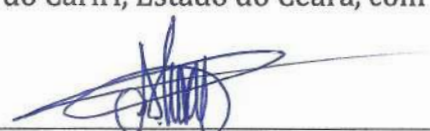
12.3. Os licitantes deverão apresentar proposta com validade de 90 (noventa) dias, devendo informar, ainda, números de telefone, endereço completo e nome do preposto para o atendimento das solicitações da Contratante.

12.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início do serviço, o contrato acompanhado da ordem de serviço.


12.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste termo deverá ser encaminhado ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE, por escrito, no endereço da mesma.

12.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

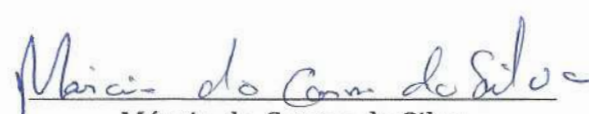
12.7. O Foro para dirimir as questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de Santana do Cariri, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



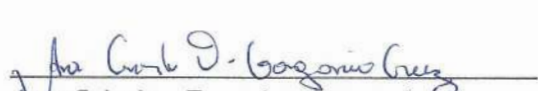
Maria Robervânia Alves Feitosa
Ord. de Desp. do Fundo Geral



Adriano Orlando Casado Marques
Ord. de Desp. da Sec. de Assistência Social



Márcio do Carmo da Silva
Ord. de Desp. da Secretaria de
Educação



Ana Cristina Ferreira Gorgonho Cruz
Ord. de Desp. da Secretaria de Saúde

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

Ao pregoeiro da prefeitura municipal de Santana do Cariri-Ce;

Senhor Pregoeiro, tendo examinado o Edital do Pregão Eletrônico Nº13.02.2023.01-PE, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE**, apresentamos a presente proposta para, conforme planilha de preços, anexa.

Sendo:

LOTE						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	Descrever todos os itens conforme Termo de Referência.					
Valor total global do lote R\$: (_____)						

Outrossim, declaramos que:

- a) nos preços oferecidos estão inclusas todas as despesas de fornecimento dos bens, impostos, encargos, taxas, royalties, seguros, frete - carregamento e descarregamento;
 - b) Os serviços serão executados, conforme termo de referência do presente processo;
- Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos: a) efetuar a execução dos serviços conforme cronograma da Secretaria contratante, concordamos ainda em manter a validade desta proposta por um período de no mínimo **90 (noventa) dias**, contado a partir desta data. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições estipuladas no Edital de Pregão.

Observação: Observar o item 5.8 do edital ao elaborar a proposta de preço.

Nome da Proponente:

CNPJ nº

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

Data

Nome, qualificação e assinatura do responsável legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



ANEXO III - DECLARAÇÕES

**Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.02.2023.01-PE**

DECLARAÇÃO I

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



III.II.) 2º Modelo de Declaração:

**Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.02.2023.01-PE**

DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ... de de

.....
DECLARANTE

III.III.) 3º Modelo de Declaração:

**Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.02.2023.01-PE**

DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem quaisquer fatos supervenientes impeditivos de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE



III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

**Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.02.2023.01-PE**

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)
(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 6.2 do Edital)

A empresa Inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma, estando enquadrada como:

MICRO EMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

..... (UF),de de

.....
DECLARANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



ANEXO IV - MINUTA TERMO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13.02.2023.01-PE

Contrato nº _____

A Prefeitura municipal de Santana do Cariri-Ce, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria _____, com sede na rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu ordenador de despesas o Sr(a) _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de licitação acima mencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE**, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

LOTE _____						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	Descrever todos os itens conforme Termo de Referência.					
Valor total global do lote R\$: (_____)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data da assinatura e vigorará até por um período de _____, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria _____, na classificação orçamentária nº _____. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos _____.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada;

5.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato;

5.3 O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os bens efetivamente entregue a Contratante, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.4 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

5.7 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

5.9 O pagamento será feito de forma proporcional aos serviços prestados de acordo com as ordens de serviço emitidas por cada Secretaria.

5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = (6 / 100)$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer; e caso o gestor da Secretaria contratante entender que os elementos solicitados justificam o equilíbrio proceder-se-á com o termo de aditivo;

6.3 Os reajustes serão realizados, devidamente justificados, aplicando-se sempre a correção feita pelo IGPM -índice Geral de Preços do Mercado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as ordens de serviços, emitidas pelas Secretarias Contratante;

7.2. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ordem de serviços, emitido pela Secretaria Contratante, no local indicado;

7.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Setor competente da Secretaria Contratante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

7.4. A execução dos serviços poderá ser realizada de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade da Contratante, durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ordens de serviços, constando os itens a serem executados, bem como data e local para a realização dos mesmos;

7.5. Os serviços contratados deverão ser executados mensalmente, a contar do recebimento da ordem de serviços.

7.6. Os serviços contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução que lhes sejam imputáveis;

7.7. O fornecimento dos serviços contratados deverá ser fiscalizado, e acompanhado, por representante da Administração, de preferência do setor que solicitou os serviços;

7.8. Outros Serviços:

7.8.1. A disponibilização dos serviços contratados deverá observar as seguintes premissas:

7.8.2 Atender as necessidades da Secretaria Contratante, proporcionando-lhes segurança, conforto e pontualidade para a execução dos serviços licitados;

7.8.3 A contratada manterá o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portando documentos dentro do prazo de validade, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, a disposição da Secretaria Contratante;

7.8.4 Os serviços poderão ser utilizados aos sábados, domingos e feriados a depender da necessidade da Contratante, não implicando qualquer ônus;

7.8.5 Os veículos utilizados para a prestação dos serviços somente poderão ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados;

7.9. Os serviços serão recebidos:

7.9.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

7.9.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 10 (dez) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

7.9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

7.9.4. Não aceito(s) os serviços, será comunicado à licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata correção, em prazo não superior a 03 (três) dias, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente executado, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia executar;

7.9.5. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Indicar o local em que deverá ser executado os serviços;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;

8.3 Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato;

8.4 Manter os veículos abastecidos;

8.5. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da Contratante, durante todo o prazo de vigência contratual:

8.5.1. Fiscalizar permanentemente os serviços prestados por meio de equipe própria ou empresa contratada para este fim;

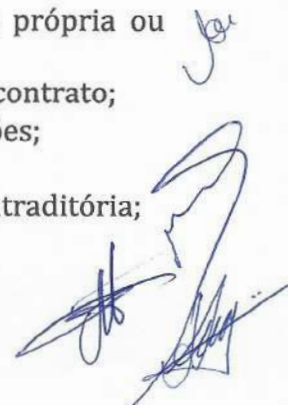
8.5.2. Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

8.5.3. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações;

8.5.4. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;

8.5.5 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;

8.5.6. Emitir as ordens de serviço por meio da Secretaria Competente;



8.5.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento.

8.6. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

8.7. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.8. Comunicar ao(à) contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.9. Providenciar os pagamentos ao(à) contratado(a) à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, garantia, encargos, royalties, seguros, decorrentes da execução do contrato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ce;

9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer objeto em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho;

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

9.5. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido;

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

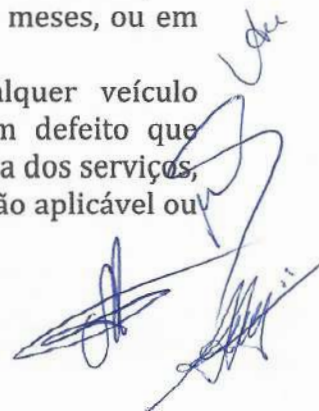
9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.8. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da Contratada, durante todo o prazo de vigência contratual:

9.8.1. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores e as constantes deste edital e seus anexos;

9.8.2. Os veículos deverão apresentar ano mínimo de uso conforme exigência contida nas especificações do Termo de Referência, através do CRLV, além de boas condições de uso e com todos os seus itens de segurança em perfeito estado, condições que serão vistoriadas pela prefeitura e/ou pelo órgão de trânsito competente de 06 (seis) em 06 (seis) meses, ou em prazo menor, a critério da autoridade, durante a vigência do contrato;

9.8.3. O município poderá recusar ou solicitar a substituição de qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município;



9.8.4. Os veículos, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação (CTB) pelo Município;

9.8.5. Na inspeção, o Município indicará os critérios a serem observados para a referida inspeção, podendo o Município, e a seu critério, indicar os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção, com o acompanhamento e responsabilidade técnica pertinentes;

9.8.6. Os veículos serão inspecionados pelo Município, para verificação do cumprimento das exigências dispostas nesse edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários;

9.8.7. A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo (quando obrigatório) e todos os demais itens julgados necessários;

9.8.8. A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória;

9.8.9. Com a inspeção, o Município emitirá uma autorização para execução do serviço, a ser fixada em local visível nos veículos;

9.8.10. As vistorias anuais e semestrais não afastam possíveis vistorias realizadas a qualquer tempo pelo Contratante com a finalidade de verificar o estado geral, conforto, segurança e condições pactuadas;

9.8.11. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar previamente a Prefeitura indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo a Prefeitura a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular;

9.8.12. O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público;

9.8.13. Apresentar as alterações sofridas no(s) veículo(s) utilizado(s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;

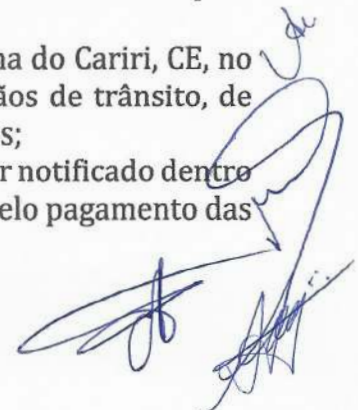
9.8.14. Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento. A lavagem dos veículos será executada pela contratada regularmente, mantendo em perfeito estado de higiene, ou a qualquer tempo quando solicitado pela unidade gestora do contrato;

9.8.15. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso;

9.9 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor;

9.10 A CONTRATADA deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

9.11 Nos casos em que a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



import ncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infra es;

9.12 A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execu o do contrato, compatibilidade com as obriga es assumidas, assim como todas as condi es de habilita o e qualifica o, exigidas na licita o, apresentando documenta o revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10. CL USULA D CIMA - DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficar  impedido de licitar e contratar com os Munic pios, pelo prazo de at  05 (cinco) anos, conforme artigo 7  da Lei 10520/2002, c/c a Lei 8666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

10.1.1. Ensejar retardamento da execu o do objeto do certame;

10.1.2. Cometer fraude fiscal;

10.1.3. Apresentar documento ou declara o falsa;

10.1.4. N o mantiver a proposta;

10.1.5. Comportar-se de modo inid neo;

10.1.6. Falhar ou fraudar na execu o do processo licitat rio, inclusive tumultuando a sess o de julgamento de propostas ou qualquer fase do processo;

10.2. As penalidades ser o obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspens o de licitar, o licitante dever  ser descredenciado do cadastro por igual per odo, sem preju zo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais comina es legais.

10.3. Al m do acima exposto, a adjudicat ria, sujeitar-se-   s penalidades abaixo descritas:

10.3.1. Aplica o das san es constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei n  8.666/93, pela inobserv ncia das condi es estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

a) Advert ncia;

b) Suspens o do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administra o;

c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor m nimo de R\$ 100,00 (cem) reais;

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obriga o, pela n o aceita o da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela n o entrega dos produtos ou pela n o assinatura do Contrato;

e) Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, san o esta de compet ncia exclusiva do Secret rio, podendo a reabilita o ser requerida ap s decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplica o;

f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especifica es ou com defeitos, a qual ser  descontada do valor relativo   pr xima parcela a ser paga.

10.4. As san es previstas nas al neas "b" e "e" do subitem anterior, poder o ser aplicadas, tamb m, nas hip teses de que trata o Art. 88 da Lei n  8.666/93.

10.5. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecu o parcial ou total das condi es fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na entrega dos materiais e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administra o poder  garantir pr via defesa, aplicar   adjudicat ria as seguintes san es:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



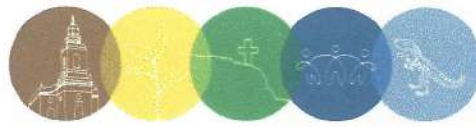
- a) Advert ncia;
- b) Multa compensat ria, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (tr s d cimos e 3 cent simos) ao dia, por no m ximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho - NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem preju zo das demais san es;
- c) Multa de at  10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem preju zo das demais penalidades legais;
- c.1.) a multa acima prevista dobrar  em caso de reincid ncia, n o podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem preju zo da cobran a de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse p blico e da possibilidade de rescis o contratual.
- d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado   adjudicat ria que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar o Contrato;
- e) Suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de realizar contratos com a Administra o P blica, por prazo n o superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7  da Lei n  10.520/2002.
- f) Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos relativos   puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria Autoridade que aplicou as penalidades.
- 10.6. Ser  assegurado ao fornecedor, previamente   aplica o das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contradit rio e   ampla defesa.
- 10.7. A aplica o de uma das penalidades previstas neste item n o exclui a possibilidade de aplica o de outras.

11. CL USULA D CIMA PRIMEIRA- RESCIS O

- 11.1. O presente Termo de Contrato poder  ser rescindido nas hip teses previstas no art. 78 da Lei n  8.666, de 1993, com as consequ ncias indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem preju zo das san es aplic veis.
- 11.2. Os casos de rescis o contratual ser o formalmente motivados, assegurando-se   CONTRATADA o direito   pr via e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescis o administrativa prevista no art. 77 da Lei n  8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescis o ser  precedido de Relat rio indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.4.1. Balan o dos eventos contratuais j  cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Rela o dos pagamentos j  efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indeniza es e multas;
- 11.4.4. Aquelas prevista no Termo de Refer ncia.

12. CL USULA D CIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12 Os casos omissos ser o decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposi es contidas na Lei n  8.666, de 1993 e demais normas federais de licita es e contratos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município de SANTANA DO CARIRI/CE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de SANTANA DO CARIRI/CE.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Cariri/CE, ___ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
CPF:

02. _____
CPF: